

Lei nº 4.540, de 19 de dezembro de 2017

Estima a receita e fixa a despesa do município de Piedade para o exercício de 2018.

José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal de Piedade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Piedade para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 130.234.00,00 (cento e trinta milhões, duzentos e trinta e quatro mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018, estima a Receita em R\$ 130.234.000,00 (cento e trinta milhões, duzentos e trinta e quatro mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 4.602.000,00 (quatro milhões, seiscentos e dois mil reais) e em R\$ 125.632.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais), para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.RECEITASCORRENTES	120.758.650,00
1.1.Receitade Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	18.597.383,00
1.2.ReceitadeContribuições	1.142.588,00
1.3.ReceitaPatrimonial	1.753.748,00
1.7.TransferênciasCorrentes	96.978.931,00
1.9.OutrasReceitasCorrentes	2.286.000,00
2.RECEITASDECAPITAL	9.475.350,00
2.1. Operação de Crédito	2.500.000,00
2.4.TransferênciadeCapital	6.975.350,00
TOTAL	130.234.000,00

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo, será realizada, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL;

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01– CORPO LEGISLATIVO	4.602.000,00
02.01 – DEPENDENCIAS DO GABINETE	716.100,00
02.02 - SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	709.400,00
02.03 - CHEFIA DE GABINETE	4.430.200,00

02.04 –SECRETARIA DE GOVERNO	99.500,00
02.05 –SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.661.950,00
02.06 –SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	10.055.100,00
02.07 –SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR. E LAZER	48.305.500,00
02.08 –SECRETARIA DE SAÚDE	29.657.000,00
02.09 –SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO	1.012.800,00
02.10– SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE	17.462.350,00
02.11– SECRETARIA DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	3.891.500,00
02.12 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.408.900,00
02.13 –SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.241.700,00
TOTAL	130.234.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO;

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.LEGISLATIVA	4.602.000,00
04.ADMINISTRAÇÃO	28.842.750,00
06.SEGURANÇAPÚBLICA	1.489.000,00
08.ASSISTÊNCIASOCIAL	3.716.900,00
09.PREVIDÊNCIASOCIAL	3.362.000,00
10.SAÚDE	29.657.000,00
12.EDUCAÇÃO	46.409.900,00
13.CULTURA	1.020.300,00
15.URBANISMO	3.977.350,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	2.926.500,00
23.COMÉRCIOESERVIÇOS	79.000,00
27.DESPORTOELAZER	875.300,00
28.ENCARGOSESPECIAIS	850.000,00
99.RESERVADECONTINGÊNCIA	2.426.000,00
TOTAL	130.234.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA;

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001.PROCESSOLEGISLATIVO	2.510.000,00
0002.SECRETARIADACÂMARA	2.092.000,00
0003.GESTÃOODOEXECUTIVO	340.000,00
0004.GESTÃODAJUNTADOSERVIÇOMILITAR	68.100,00
0005. GESTÃODOFUNDOSOCIALDESOLIDARIEDADE	308.000,00
0006.GESTÃOJURÍDICA	709.400,00
0007.GESTÃODEGABINETE	826.600,00
0008.GESTÃO DAGUARDAMUNICIPAL	1.489.000,00
0009.GESTÃO COMUNICAÇÃO	415.100,00
0010.GESTÃOODOEXPEDIENTEEPROTOCOLO	187.500,00
0011.GESTÃO TURISMO	1.512.000,00
0012. GESTÃO DE GOVERNO	99.500,00

0013.GESTÃODAADMINISTRAÇÃO	403.500,00
GESTÃODADIRETORIAADMINISTRATIVA	
0014. GESTÃO REC. HUMANOS	3.482.610,00
0015.GESTÃODATECNOLOGIADAINFORMAÇÃO	143.600,00
0016.GESTÃOMATERIAIS E PATRIMÔNIO	632.240,00
0017. GESTÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS	4.113.700,00
0018. GESTÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	140.300,00
0019.GESTÃOEXECUÇÃOORÇAMENTÁRIA	1.818.500,00
0020. GESTÃO CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS	186.500,00
0021. GESTÃO TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO	2.596.800,00
0022. GESTÃO TRIBUTOS DIVERSOS	637.200,00
0023. GESTÃO FISCALIZAÇÃO	542.100,00
0024. GESTÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER	377.400,00
0025. GESTÃO CULTURAL	1.020.300,00
0026. GESTÃO ESPORTIVA	875.300,00
0027. GESTÃO ENSINOFUNDAMENTAL	13.410.500,00
0028.GESTÃODAS CRECHES	4.493.500,00
0029.GESTÃO DA PRÉ ESCOLA	1.529.500,00
0030. GESTÃO DO FUNDEB	22.600.000,00
0031.GESTÃO ENSINOMÉDIO	3.249.000,00
0032.GESTÃO BENEFÍCIOUNIVERSITÁRIO	750.000,00
0033.GESTÃO DA SAÚDE	12.807.300,00
0034.GESTÃO ATENÇÃO Á SAÚDE	13.674.700,00
0035.GESTÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.252.000,00
0036.GESTÃOAPOIO TÉC. ADMINISTRATIVO	1.923.000,00
0037.GESTÃOOBRAS	184.100,00
0038.GESTÃODAENGENHARIA	707.700,00
0039.GESTÃODAHABITAÇÃO	121.000,00
0040.GESTÃOSERVIÇOSPÚBLICOS E TRANSPORTE	107.500,00
0041.GESTÃO DIVISÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	14.708.350,00
0042.GESTÃODOSERVIÇOCOMUNITÁRIO	434.000,00
0043.GESTÃO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	173.000,00
0044.GESTÃO DE TRANSPORTES	451.000,00
0045.GESTÃO DO TRÂNSITO	1.588.500,00
0046.GESTÃO DESENVOLVIMENTO RURAL	146.500,00
0047.GESTÃO DEPARTAMENTO TÉCNICO	3.745.000,00
0048.GESTÃO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	581.600,00
0049.GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA	1.557.800,00
0050.GESTÃO PROTEÇÃO SOCIAL	1.133.000,00
0051.GESTÃODOFUNDOCRIANÇA E ADOLESCENTE	136.500,00
0052.GESTÃO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	476.000,00
0053.GESTÃO CENTRO EMPREENDEDOR E TRABALHADOR	765.700,00

TOTAL	130.234.000,00
-------	----------------

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00–DESPESACORRENTES	112.918.050,00
3.1.90.00–PessoaleEncargosSociais	51.501.150,00
3.2.90.00–JuroseEncargosdaDívida	375.000,00
3.3.00.00–OutrasDespesasCorrentes	61.041.900,00
4.0.00.00–DESPESASDECAPITAL	14.889.950,00
4.4.00.00–Investimentos	14.314.950,00
4.6.00.00 - Amortização	575.000,00
9.0.00.00–RESERVADECONTINGÊNCIA	2.426.000,00
9.9.99.00–RESERVADECONTINGÊNCIA	2.426.000,00
TOTAL	130.234.000,00

Art. 3º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 4º Para efeitos desta lei o Poder Executivo é autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 19 de dezembro de 2017.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: Prefeito Municipal com emendas da Comissão de Finanças e Orçamento